



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.763, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para a prevenção e controle da violência nas escolas do município de Ananindeua.

Art. 2º - Para implementar o programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo único- Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a equipe de trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 3º - São atribuições da equipe de trabalho:

I. Criar equipes de trabalho vinculadas aos conselhos escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II. Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade envolvida;

III. Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade e a escola;

IV. Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V. Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da equipe de trabalho, a fim de prepara-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º - Para coordenar as ações deste programa será criado um Núcleo Central.

Art. 5º - O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação que traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa, podendo contar com a participação de técnicos das Secretarias Estaduais,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

GABINETE DO PREFEITO

da Secretaria Municipal de Saúde, de setores ligados à cidadania e a assistência social, do Ministério Público, de membros das ONGs, Universidades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostas a colaborar com o projeto.

Art. 6º - A implantação do programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**